



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ**

CNPJ 07.228.952/0001-06 – Insc. Est. Isento – E-mail: camaraoeiras715@gmail.com
Rua Prefeito Artêmio Araújo, 715 – CENTRO – CEP: 68470-000 – Oeiras do Pará – PA

PARECER CONTROLE INTERNO

PARECER N° 033/2017-CI/CMOP

PROCESSO N° 2017230304

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

OBJETO

Em atendimento às competências deste Órgão de Controle Interno consoante ao estabelecido na Constituição Federal de 1988, apresento os resultados da análise dos exames realizados no **Processo n° 2017230304, referente ao Pregão Eletrônico n° 04/2017 - CMOP, Aquisição de Material de Expediente e Informática**, para manter os trabalhos dos parlamentares, administrativos e operacionais, nos setores da Câmara Municipal de Oeiras do Pará.

FUNDAMENTAÇÃO

- Constituição Federal.
- Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).
- Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos).
- Lei n° 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).
- Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão).

DA ANÁLISE

Eu, Tiago Oliveira de Moraes, brasileiro, solteiro, Assessor Legislativo, portador da Carteira de Identidade n° 6642549-SSP, presidente do Controle Interno da CÂMARA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ

CNPJ 07.228.952/0001-06 – Insc. Est. Isento – E-mail: camaraoeiras715@gmail.com
Rua Prefeito Artêmio Araújo, 715 – CENTRO – CEP: 68470-000 – Oeiras do Pará – PA

MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, Portaria nº 043/2017, de 19 de janeiro de 2017, nomeado nos termos da Resolução nº 001/1999 – CMOP, de janeiro de 1999, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente o **Processo nº 2017230304, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2017 – CMOP, Aquisição de Material de Expediente e Informática**, para manter os trabalhos dos parlamentares, administrativos e operacionais, nos setores da Câmara Municipal de Oeiras do Pará.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos correlatos, pelo que declaro, ainda, que o referido processo se encontra Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para este Poder Legislativo.

Os exames foram realizados por meio de análises de documentos em estrita observância às normas de controle interno, aplicáveis ao Serviço Público do Legislativo Municipal.

No que consiste à análise documental, encontrou-se, Memo. nº 004/2017- SL/CMOP; Termo de Referência (Anexo - I); Cotação de Preço de caráter comparativo; Autorização para abertura de licitação pelo Ordenador de Despesas; Autuação do Processo Licitatório; Minuta do Edital; Parecer Jurídico nº 006/2017, manifestando-se favorável a minuta do edital e demais anexos; Extrato de Publicação na Imprensa Oficial; Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2017 e seus anexos; Relação de itens do pregão eletrônico; Fase de Abertura do Processo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ

CNPJ 07.228.952/0001-06 – Insc. Est. Isento – E-mail: camaraoeiras715@gmail.com
Rua Prefeito Artêmio Araújo, 715 – CENTRO – CEP: 68470-000 – Oeiras do Pará – PA

Licitatório; bem como demais documentações declaratórias de regularidades do processo e da empresa vencedora.

Após a verificação e análise do Processo Licitatório, constatou-se a conformidade dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação, a qual foi respeitada em todas as fases, permitindo assim a continuidade dos procedimentos, para a continuidade também do Processo Licitatório em tela.

CONCLUSÃO

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Oeiras do Pará, 19 de maio de 2017.

 Tiago Oliveira de Moraes
Presidente do Controle Interno
Port./CMOP nº 043/2017
TIAGO OLIVEIRA DE MORAES
Controle Interno